

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Exercício: 2018

Município: Município de Contagem

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(ART. 212 DA CF. LEIS FEDERAIS Ns. 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06) (em R\$)**

Função - Sub-Função - Programa	Especificação	Despesas (1)
12.361.0001	Gestão e Modernização Administrativa	72.562.637,00
12.365.0029	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	7.015.728,00
12.367.0029	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	3.366.552,00
12.122.0001	Gestão e Modernização Administrativa	11.831.350,00
12.361.0030	Cidade Nota 10	6.772.437,00
12.367.0001	Gestão e Modernização Administrativa	5.280.000,00
12.365.0030	Cidade Nota 10	474.304,00
12.365.0001	Gestão e Modernização Administrativa	10.974.560,00
12.361.0029	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	36.240.042,00
12.366.0029	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	504.281,00
SUBTOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea c. Artigo 15, da Instrução Normativa nº 13/2008)		155.021.891,00
Contribuição ao FUNDEB - art. 1º, Lei Federal nº 11.494/07 (2)		126.994.740,00
Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal) (3)		0,00
Repasse Previdenciário ao RPPS (Pagamento a Inativos e Pensionistas - Fonte Tesouro) (4)		0,00
TOTAL		282.016.631,00

(1) Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96.

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado como conta retificadora da receita.

(3) Lançar o valor do repasse, caso o município tenha utilizado as contas de "interferências financeiras" (demonstrativo dos recursos recebidos/concedidos), em desobediência à portaria 6882005.

(4) Esse campo somente deverá ser preenchido se o Município possuir regime próprio de previdência, porém for de responsabilidade do Executivo Municipal o pagamento de inativos / pensionistas.